



PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2014 –
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014

AUTOR DA CONSULTA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

INTERESSADOS:

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO Nº 036/2014

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa INDÚSTRIA FARMACÊUTICA RIOQUÍMICA LTDA no que se refere ao item nº 100 quanto ao possível direcionamento do descritivo do item impugnado;

No primeiro caso aduzem o direcionamento do item do edital e requerem a sua revisão por entender que o mesmos fere as normas que regem os procedimentos licitatórios.

O Departamento de licitações encaminhou o pedido de impugnação quanto ao descritivo, sendo submetido a análise técnica e posteriormente a Assessoria jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Tempestividade da Impugnações

De acordo com o item 9.1 do instrumento convocatório, é facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

No subitem 9.1.1 traz a seguinte redação:

9.1.1. As medidas referidas no subitem 9.1. poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 7.1. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br ou fac-símile, através do telefone (49) 3554



- 0132, **cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem 9.1. (grifo nosso)**

Como a Lei 10.520/02 que trata especificamente das Licitações na modalidade de pregão não define critérios dos pedidos de impugnação, aplica-se o disposto no artigo 9º da referida lei:

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.](#)

Assim busca-se subsidio , "in casu" o artigo 41 da Lei nº 8.666/93, que versa sobre o prazo em que as impugnações devem ser apresentadas antes de dois dias da data de abertura dos envelopes da licitação.

Vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, o pedido de impugnação apresentado é considerado INTEMPESTIVO, por contrariar o disposto no item 9.1.1 do edital; porém a bem do serviço



publico a administração submeteu o mesmo a análise.

3. DA ANÁLISE

A licitante alega:

Interessada em fornecer vários produtos da sua linha de produção, a Impugnante retirou o edital, verificando que consta no Edital, no Anexo II, o descritivo do Item 100 relacionado abaixo:

DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA LIMPEZA DE ARTIGOS MÉDICO HOSPITALARES COMPOSTO POR 5 ENZIMAS, DETERGENTE NÃO IÔNICO/ ANIÔNICO, PH NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, NÃO CORROSIVO PARA METAIS, PARA SER UTILIZADO EM TEMPERATURA AMBIENTE OU AQUECIDA PARA PROCESSOS DE LIMPEZA MANUAL OU AUTOMATIZADO, DE AÇÃO RÁPIDA, DILUIÇÃO DE 2,0 ML POR LITRO, COM POUCA FORMAÇÃO DE ESPUMA, SEM ODOR AGRESSIVO NA FORMA CONCENTRADA OU DILUÍDA. APRESENTAR LAUDOS QUE COMPROVEM: ESTABILIDADE DAS ENZIMAS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO, ESTABILIDADE DO SISTEMA CONSERVANTE, BIODEGRADABILIDADE, CORROSIVIDADE EM METAIS. OS LAUDOS DEVEM SER DE LABORATÓRIOS EXTERNOS. COTAÇÃO E ENTREGA SOLUÇÃO CONCENTRADA. O PRODUTO DEVE SER NOTIFICADO NA ANVISA. (Grifo Nosso)

Conforme constata-se no edital o descritivo acima pertence ao item nº 48 do anexo I do edital, sendo que o item 100 está assim descrito: ***LUVAS PARA PROCEDIMENTO DE LÁTEX, NÃO ESTÉRIL, CAIXA COM 100 UNIDADES, TAMANHO P***

Em análise pela assessoria jurídica a mesma opinou pela improcedência da impugnação e pelo prosseguimento do certame conforme parecer jurídico nº 114/2014.

4. DISPOSITIVO

Ante o exposto, bem como pelo parecer emitido pela assessoria jurídica a qual opina pelo desprovisionamento da impugnação e pelo prosseguimento do certame.

Decido :

Acolho o parecer jurídico e julgo IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO da empresa INDÚSTRIA FARMACÊUTICA RIOQUÍMICA LTDA e determino o prosseguimento do certame.

Herval d'Oeste 1º de dezembro de 2014.

Assinado no Original
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal